

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3553/16  
Fls. 02  
Resp. ~

Valinhos, 03 de Agosto de 2016.

Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluído Projeto de Lei / 2016 que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica do Município de Valinhos realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências"**.

Justificativa:

A presente propositura vem de encontro às inúmeras reclamações recebidas em razão do descaso das empresas concessionárias de energia elétrica, bem como, com os anseios da população, que exige menos poluição visual e mais segurança ao passar pelas ruas e calçadas de nossa cidade.

Quem transita pelas ruas de Valinhos não demora muito a se deparar com fios caídos dos postes, invadindo parte das calçadas e das ruas, ou ainda fios telefônicos ou de alta tensão com altura abaixo do regulamentado.

Necessário se faz o regramento nas instalações dos postes na cidade, a fim de corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas.

Como sabemos, os fios soltos são condutores de energia elétrica, portanto, altamente prejudicial para a sociedade, haja visto, que podem facilmente eletrocutar um transeunte.

Não podemos deixar de mencionar o caso de cabos, fios e/ou petrechos não energizados, que além de causar a poluição visual de nossa cidade, contribuem para queda de transeuntes, inclusive de idosos.

Referido Projeto de Lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece em seu Artigo 30 a competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local. Não obstante, a mesma Carta Magna, em seu Artigo 225, caput, preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente

PROJETO DE LEI

Nº 355 / 16



C.M.V.  
Proc. Nº 3553/16  
Fls. 02  
Resp. h




# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”.

Por fim, esta medida vem de encontro à necessidade de diminuição de acidentes. É preciso acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população e amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador – PV

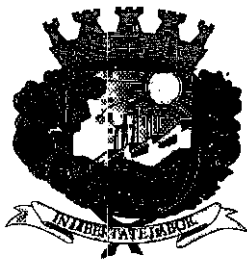
Nº do Processo: 3553/2016

Data: 08/08/2016

Projeto de Lei n.º 135/2016

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica do Município de Valinhos realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. nº /2016

C.M.V.  
Proc. Nº 35531/16  
Fls. 03  
Resp. n

Lei nº

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica do Município de Valinhos realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências”.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

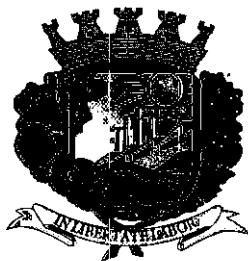
**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

**Art. 2º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

**Art. 3º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontram-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

**§ 1º.** Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

**§ 2º.** A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



poste.

C.M.V.  
Proc. Nº 3553/16  
Fls. 04  
Resp.         

**§ 3º.** Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Art. 4º.** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 5º.** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Art. 6º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I — à empresa concessionária ou permissionária, multa no valor equivalente a 07 (sete) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV, por cada notificação que deixar de realizar;

II — à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa no valor equivalente a 14 (quatorze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**